



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
GABINETE DO VEREADOR RAPHAEL PESSOA

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 01/2019**

**INSTITUI O SERVIÇO DE DISQUE DENÚNCIA  
DE MAUS TRATOS E ABANDONO DE ANI-  
MAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MA-  
RACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Maracanaú, o serviço de DISQUE-DENÚNCIA de maus tratos e abandono de animais, com o objetivo de facilitar e incentivar denúncias referentes à violência ou crueldade praticada contra animais.

Art. 2º. O DISQUE-DENÚNCIA funcionará no sistema de ligação gratuita, todos os dias do ano, durante 24 horas.

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por maus tratos, passíveis de denúncia pelo serviço DISQUE-DENÚNCIA, as seguintes situações:

- I - Abandono;
- II - Agressões físicas, como: espancamento, mutilação, envenenamento;
- III - Manter o animal em locais não-arejados - sem ventilação ou entrada de luz;
- IV - Manter o animal trancado em locais pequenos e sem higiene;
- V - Manter o animal desprotegido contra o sol, chuva ou frio;
- VI - Não alimentar o animal de forma adequada e diariamente;
- VII - Não prover ao animal doente ou ferido, assistência veterinária;
- VIII - Submeter o animal a tarefas exaustivas ou além de suas forças;
- IX - Utilizar animais em espetáculos que possam submetê-los a pânico ou estresse;
- X - Realizar ou promover lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
- XI - Capturar animais silvestres.

Art. 4º. Fica assegurado o sigilo absoluto do denunciante.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal promoverá ampla divulgação do serviço DISQUE-DENÚNCIA de maus tratos e abandono de animais e divulgará um número de telefone para contato direto com a Secretaria do Meio Ambiente e Controle Urbano.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
GABINETE DO VEREADOR RAPHAEL PESSOA

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**, 7 de janeiro de 2019.

  
**RAPHAEL PESSOA MOTA**  
Vereador



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
GABINETE DO VEREADOR RAPHAEL PESSOA

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Indicação de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Maracanaú, o serviço de DISQUE-DENÚNCIA de maus tratos e abandono de animais, com o objetivo de facilitar e incentivar denúncias referentes à violência ou crueldade praticada contra animais.

**CONSIDERANDO** que praticar atos de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos configura-se crime contra o Meio Ambiente e contra a fauna, passíveis de detenção, de três meses a um ano, e multa, conforme disposto no Art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

**CONSIDERANDO** que a criação de um mecanismo de denúncia permite à população apresentar querelas e queixas, contribuindo com a fiscalização de atos de abuso ou crueldade contra animais;

**CONSIDERANDO** que a realização de campanhas educativas informando sobre o serviço de DISQUE-DENÚNCIA também podem contribuir para a inibição e a diminuição das práticas de abandono, abuso e violência contra animais;

**CONSIDERANDO** a efetividade e eficiência de serviços similares como o DISQUE 100 (Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes) e o DISQUE 180 (Violência contra a mulher) para o combate à toda sorte de violação de direitos;

Diante do exposto e convicto da compreensão dos meus pares quanto à relevância e necessidade de instituir, no âmbito do Município de Maracanaú, o serviço de DISQUE-DENÚNCIA de maus tratos e abandono de animais, submeto o incluso projeto de indicação de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa e com cordiais cumprimentos, peço o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 7 de janeiro de 2019.**

  
**RAPHAEL PESSOA MOTA**  
Vereador